



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 142/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA YAMADIESEL COMÉRCIO DE MAQUINAS - EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº 737.805.709-63 e portador da Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE** doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MAQUINAS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Rodovia BR-277, Curitiba/Ponta Grossa, nº 560, Rondinha, Campo Largo/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 22.087.311/0001-72, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, Sr. **CLEISON JÚNIOR TURECK**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 027.384.089-40 e RG nº 3.633.272 SSP/SC, residente e domiciliado na Rodovia BR-277, Curitiba/Ponta Grossa, nº560, Km 113, Bairro Rondinha, Campo Largo/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 35/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR ESPECIAL Nº 202032200009**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O(s) equipamento(s) deverá(ão) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2020.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá apresentar Termo de Garantia de no mínimo 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, mecânicos e elétricos, independente do tempo de uso.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá efetuar entrega técnica dos equipamentos quando do ato de entrega dos mesmos.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os equipamentos deverão ser entregue em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2020 e seus anexos.

  
Página 1 de 7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000186

**PARAGRAFO QUINTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**  
(art. 55, III, Lei 8666/93)

**2.1. A CONTRATADA** se obriga a entregar os equipamentos e materiais permanentes, objeto deste Contrato, pelo valor total de **R\$ 565.000,00 (Quinhentos e sessenta e cinco mil reais)**, daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Aquisição de motoniveladora, nova (0 hora), ano de fabricação 2020, de fabricação em série e sem adaptações (última série), equipada com motor diesel 6 cilindros, com potência mínima de 150HP que atenda ao controle de emissão de poluentes – PROCONVE MAR-I-CONAMA, transmissão com no mínimo 6 marchas à frente e 3 marchas à ré, com lâmina com largura mínima de 3600 mm com giro de círculo rotação 360° e ângulo máximo de talude (ambos os lados) de 90°, deslocamento e tombamento hidráulico da lâmina, com cabine fechada equipada com ar condicionado, com estrutura ROPS/FOPS, com console ajustável e assento com suspensão, sistema direcional hidráulica ou hidrostática, freios de acionamento hidráulico, equipada com pneus 14x24 mínimo 12 lonas, peso operacional com ripper traseiro mínimo 15.000k, escarificador traseiro com no mínimo 3 dentes, sistema de iluminação para trabalho noturno, deverá possuir acessórios como gancho de tração, espelho retrovisor e silencioso. Mínimo 12 meses de garantia contados a partir da entrada em operação e manual de operação, manutenção e peças obrigatórios, modelos padrão do fabricante em língua portuguesa. Treinamento de mecânicos e operadores de no mínimo 8 horas.	XCMG/ GR1803BR	565.000,00	565.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**  
(art. 55, III, Lei 8666/93)

**3.1.** O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Página 2 de 7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000187

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária nº 05.001.26.782.0006.1.001.4.4.90.52.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA (art. 55, IV, Lei 8666/93)

**4.1.** O objeto tem como regime de execução indireta, **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

**4.2.** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, iniciando-se o prazo a partir da assinatura da ordem de compra emitida pela Secretaria Solicitante.

**4.3.** A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

**5.1.** A **CONTRATANTE** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2020, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a **CONTRATADA** execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000188

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2020, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2020;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

#### CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

Página 4 de 7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000189

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**  
(art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**  
(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Página 5 de 7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000190

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado como gestor deste contrato a Sr. SÉRGIO DE SOUZA, Operador de Máquinas, CPF nº 603.120.929-20.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) ANTONIO EDSON DA SILVA, Responsável pelos Serviços Rodoviários, CPF nº 971.151.009-00, fiscal titular;
- b) VALTAIR ANTÔNIO ZANGANARO, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, CPF nº 759.930.829-68, fiscal suplente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

11.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

11.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

11.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

11.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2020 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais

Página 6 de 7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000191

de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**  
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

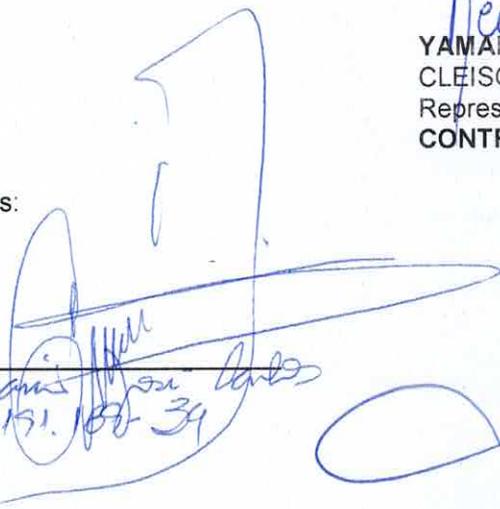
13.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 24 de setembro de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
HELIO KUERTEN BRUNING  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI**  
CLEISON JÚNIOR TURECK  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
Nome:   
CPF: 838.151.180-39

  
Nome: Admarco Jesus Docoeh  
CPF: 595.457.049-34

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI - "YAMADIESEL EQUIPAMENTOS"  
ENDEREÇO: Rodovia Br 277 Km 113 Nr 540 - Bairro Rondinha - Caixa Postal 856  
CIDADE/ESTADO: Campo Largo/PR  
TELEFONES: (41) 3555-3723 - (41) 3555-3679  
E-mail: [contato@yamadiesel.com.br](mailto:contato@yamadiesel.com.br)  
CNPJ: 22.087.311/0001-72

IE: 906.900.40-80

## PROCURAÇÃO

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, "YAMADIESEL EQUIPAMENTOS", pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.087.311/0001-72, com sede na Rodovia BR-277 Km 113 nº 540 – Caixa Postal 856, Bairro Rondinha do município de Campo Largo estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Cleison Junior Tureck, brasileiro, casado, diretor residente e domiciliado na Rodovia BR 277 Km 113 nº 560, município de Campo Largo, estado do Paraná, portador do RG nº 3633272, inscrito no CPF/MF sob nº 027.384.089-40, por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui como seu procurador, o Sr. NEWMAR APARECIDO PERTILE, brasileiro, casado, representante, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte nº 640, município de Cascavel, estado do Paraná, portador do RG 8.164.122-6 SESP/PR inscrito no CPF/MF sob nº 039.281.039-54, lhe conferindo amplos poderes com finalidade específica de representá-la em licitações públicas, estando o mesmo devidamente autorizado a manifestar-se verbal e formalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar contratos, distratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

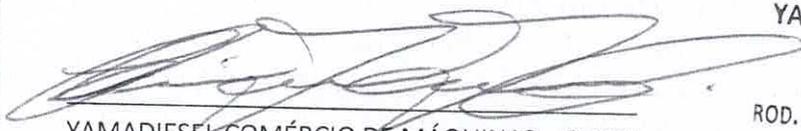
Esta procuração é válida até o dia 31 de Dezembro de 2020.

Campo Largo/PR, 03 de março de 2020.



22.087.311/0001-72  
YAMADIESEL COMÉRCIO DE  
MÁQUINAS - EIRELI

ROD. BR 277 CURITIBA PONTA GROSSA Nº 540  
KM 113 - RONDINHA - CAIXA POSTAL 856  
CEP 83.608 000 - CAMPO LARGO PR

  
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI  
"YAMADIESEL EQUIPAMENTOS"  
CNPJ 22.087.311/0001-72  
Cleison Junior Tureck  
Representante Legal  
CPF 027.384.089-40



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000193

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 142/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR ESPECIAL Nº 202032200009.

**PARTES:** Município de Três Barras do YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 35/2020.

**VALOR:** R\$ 565.000,00 (Quinhentos e sessenta e cinco mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 24 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 23 de setembro de 2020.

**HELIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marlice Cristina Mariano  
**Código Identificador:**DD0A641A

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EDITAL 12/2020**

**EDITAL Nº. 12/2020**

24/09/2020

**Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.**

**HELIO KUERTEN BRUNING**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conjunto com a Comissão Organizadora/Examinadora nomeada através do Decreto nº 4044/2020 de 31 de julho de 2020,

**TORNA PÚBLICO:**

A desabilitação por não atendimento aos requisitos do Edital Nº 001/2020 de Candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, em seu respectivo cargo, abaixo relacionada:

**Enfermeiro**

Classificação	Nome
3º	Helenice Dall Agnol

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 24 de setembro de 2020.

**HELIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlice Cristina Mariano  
**Código Identificador:**F56B1165

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**AQUISIÇÃO DE BENS Nº 142/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR ESPECIAL Nº 202032200009.

**PARTES:** Município de Três Barras do YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 35/2020.

**VALOR:** R\$ 565.000,00 (Quinhentos e sessenta e cinco mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 24 de setembro de 2020.

**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
**Código Identificador:**D552AC51

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO 4118**

**DECRETO Nº4118/2020**  
Data 24.09.2020

Súmula. Concede insalubridade a servidora efetiva Municipal e dá outras providências.

**HELIO KUERTEN BRUNING**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida insalubridade a servidora efetiva Municipal, num percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional, com base em Estudo de Caso realizado no quadro de servidores deste Município, definido através do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT/2019, considerando a função desempenhada, sendo a que segue:

**Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - 40 horas**

Matr.	Nome	CPF	Lotação
769-2/1	Joseane Apa. Cardoso Calgaroto	041.498.349-11	Sec. De Saúde

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo 01 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 24 de setembro de 2020.

**HELIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlice Cristina Mariano  
**Código Identificador:**DDCD5897

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO 4119**

**DECRETO Nº4119/2020**  
Data 24.09.2020

Súmula. Concede Licença Especial a Professora Municipal e dá outras providências.

**HELIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 57, DA LEI MUNICIPAL 085/94 COMBINADO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1707/18.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida Licença Especial de 90(noventa) dias, a servidora **Eliza Bortozanza** ocupante do cargo efetivo de Professora, nas matrículas 401-4/1, e 2515-1/1 portadora do CPF nº 034.861.709-70 e da CI/RG nº 7.353.680-4 SSP/PR, referentes aos períodos aquisitivos de 10/05/2012 a 09/05/2017 e 12/02/2013 a 11/02/2018.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 25 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 24 de setembro de 2020.

**HELIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlice Cristina Mariano  
**Código Identificador:**7B9D7175

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 282/2020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**

*Concede Pensão por Morte de Servidor a Dependentes, e da outras providências.*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR  
000195

Três Barras do Paraná/PR, 25 de setembro de 2020.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO E ENTREGA

Solicitamos a empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI – CNPJ nº 22.087.311/0001-72, que seja faturado e entregue o item do qual sagrou-se vencedora no processo licitatório (Pregão Eletrônico nº 35/2020) efetuado por este Município.

Segue instruções para preenchimento da Nota Fiscal:

1. A Nota Fiscal deve ter na descrição do produto a mesma descrição contida no contrato nº 142/2020, ou seja:

LOTE 03 – ACADEMIA SEDE DO MUNICÍPIO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Unid.	Aquisição de motoniveladora, nova (0 hora), ano de fabricação 2020, de fabricação em série e sem adaptações (última série), equipada com motor diesel 6 cilindros, com potência mínima de 150HP que atenda ao controle de emissão de poluentes – PROCONVE MAR-I-CONAMA, transmissão com no mínimo 6 marchas à frente e 3 marchas à ré, com lâmina com largura mínima de 3600 mm com giro de círculo rotação 360° e ângulo máximo de talude (ambos os lados) de 90°, deslocamento e tombamento hidráulico da lâmina, com cabine fechada equipada com ar condicionado, com estrutura ROPS/FOPS, com console ajustável e assento com suspensão, sistema direcional hidráulica ou hidrostática, freios de acionamento hidráulico, equipada com pneus 14x24 mínimo 12 lonas, peso operacional com ripper traseiro mínimo 15.000k, escarificador traseiro com no mínimo 3 dentes, sistema de iluminação para trabalho noturno, deverá possuir acessórios como gancho de tração, espelho retrovisor e silencioso. Mínimo 12 meses de garantia contados a partir da entrada em operação e manual de operação, manutenção e peças obrigatórios, modelos padrão do fabricante em língua portuguesa. Treinamento de mecânicos e operadores de no mínimo 8 horas.	XCMG/ GR1803BR	565.000,00	565.000,00

1.1. Ressaltamos que na descrição dos itens deverão constar na Nota Fiscal conforme contrato.

2. A Nota Fiscal deverá constar em local visível o número da emenda parlamentar especial, modalidade e número da licitação fundamentando a aquisição do bem;
3. O DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) pode ser apresentado pelo contratado como documento fiscal, devendo obrigatoriamente conter as informações requeridas (não pode ser carimbo), e ainda deve conter a seguinte informação: "Atesto a verificação das formalidades da NF-e, descritas no Portal Nacional da NF-e (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>), ou no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado ou Município de origem da mercadoria", podendo a informação ser por carimbo ou manuscrita, sob assinatura e carimbo do responsável do Município;
4. Caso não conste no DANFE o registro da emenda parlamentar, processo e licitação, o Contratado deverá obrigatoriamente efetuar o registro por meio de Carta de Correção eletrônica - CC-e, também disponível no Portal Nacional da NF-e e encaminhar ao Município, juntamente com a Nota Fiscal;
5. Dados que deverão obrigatoriamente constar na Nota Fiscal:



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

EMENDA PARLAMENTAR ESPECIAL Nº 202032200009-HERMES PARCIANELLO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020  
CONTRATO Nº 142/2020.

Qualquer dúvida colocamo-nos a disposição.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS  
Diretor do Departamento de Licitações  
Município de Três Barras do Paraná/PR.

*Hermes Parcianello*  
*25/09/2020*